



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todas
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.969/2007

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, às famílias atingidas pela inundação do local denominado Lagoa do Veado, os imóveis edificadas no Loteamento Olavo da Silva Oliveira Júnior, assim construídos para tal fim.

Parágrafo único – A doação observará relação de nomes e ordem de beneficiados contida no Departamento de Ação Social e Promoção Humana.

Art. 2º - Fica da mesma forma, o Executivo Municipal, autorizado a doar, bens imóveis de seu patrimônio localizados no Loteamento Munira Nassif Miziara, também às famílias atingidas pela mencionada inundação e que tem seus nomes inscritos no Departamento de Ação Social e Promoção Humana.

Art. 3º - No caso dos beneficiários serem casados ou viverem em união estável, o imóvel será doado em nome de ambos.

Art. 4º - É vedada a doação ao beneficiário que tenha outro imóvel urbano ou rural, seja a que título for, que tenha sido adquirido até data da publicação da presente Lei.

Art. 5º - O imóvel doado deverá ser destinado única e exclusivamente à moradia do donatário e de sua família, sendo proibida qualquer outra destinação que não seja a de residência, sob pena de despejo do infrator e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 6º - O Executivo providenciará o instrumento de doação.

Art. 7º - Na escritura de doação serão inseridas, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas e condições sob pena de nulidade do ato e reversão do imóvel ao Município:

I – Inalienabilidade do imóvel doado pelo prazo de 10 (dez) anos consecutivos, condição esta que se estende aos sucessores do donatário.

II – A cláusula referida no inciso I ficará dispensada, caso o donatário promova efetivamente perante o SFH – Sistema Financeiro Habitacional, financiamento para construção ou reforma de benfeitoria no imóvel doado.



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

III – Proibição, por igual prazo, de cessão ou empréstimo da área doada, sob qualquer condição ou forma.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da doação, ou seja, escrituras, tributos, taxas, certidões, registro, averbações, e quaisquer outras relacionadas com o imóvel doado, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 9º - As demais despesas correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, em 13 de dezembro de 2007.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal